

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E SERVIÇOS  
RECÍPROCOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DELEGACIA  
FEDERAL DE AGRICULTURA NA BAHIA E O  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, COM O OBJETIVO  
DE VIABILIZAR AS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E  
DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, VEGETAL E INSPEÇÃO  
DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL.**

A Delegacia Federal de Agricultura na Bahia, representada pelo Delegado Federal MARCOS GALRÃO CIDREIRA e o Ministério Público Estadual, representado pelo Procurador Geral Dr. FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ, doravante denominados DFA-BA/MINISTÉRIO PÚBLICO, resolvem firmar o presente protocolo, dentro da esfera das suas atribuições legais, visando a implementação e viabilização das ações de fiscalização sanitária animal, vegetal, insumos e inspeção sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1 - O OBJETO DO PROTOCOLO:**

**1 - Geral:**

Promover entrosamento entre os representantes dos organismos citados, notadamente aqueles relacionados à Defesa do Consumidor e ordem tributária e os representantes da Delegacia Federal de Agricultura na Bahia, para o cumprimento da Legislação específica pertinente a Defesa Sanitária Animal e Vegetal, Inspeção Sanitária Animal e Vegetal e Fiscalização de Insumos e demais derivados, com repercussão nas esferas civil, criminal, tributária e administrativa.

**2 - Específicos:**

**2.1 - combater a produção e o comércio clandestino de produtos de origem animal, vegetal e derivados, bebidas, insumos, produtos biológicos, produtos de uso veterinário e para a agropecuária, em todo o Estado da Bahia, por constituírem infração de natureza civil e criminal, notadamente contra as normas sanitárias, de direito tributário e do consumidor, previstas nas Leis nº 8.078/90 e 8.137/90, entre outras.**

*Marcos Galrão Cidreira* *José Fernando Steiger Tourinho de Sá*

- 2.1.1 - combater o abate clandestino de animais produtores de carne.
- 2.2 - Avaliar as condições higiênico-sanitárias dos matadouros e matadouros-frigoríficos em funcionamento no Estado da Bahia.
- 2.3 - Combater a produção e comercialização de produtos de origem animal, vegetal e seus derivados, em desacordo com a legislação específica.
- 2.4 - Garantir o cumprimento dos atos praticados pelos agentes fiscais , na aplicação da legislação.
- 2.5 - Incrementar as ações de Produção, Fomento e Defesa Sanitária Animal e Vegetal.
- 2.6 - Assegurar e incrementar a aplicação e o cumprimento das Portarias nº 304/96, 145/98 e atos complementares, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações explícitas:

### 1 - DA DFA/BAHIA:

- a) Transferir informações técnico-administrativas à instituição citada, no sentido de que sejam conhecidas as atividades desenvolvidas e a legislação utilizada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, através da Delegacia Federal de Agricultura na Bahia.
- b) Difundir normas e procedimentos referentes a defesa, fiscalização e inspeção de produtos animais, vegetais e seus derivados e insumos para a agropecuária, particularmente quanto à documentação de registro de estabelecimentos produtores, vacinações, trânsito de animais e vegetais, produtos e subprodutos derivados, inclusive embalagens e outros necessários ao cumprimento dos objetivos específicos mencionados no artigo primeiro.
- c) Arcar com as despesas de diárias e deslocamento de pessoal, quando assim requerer o cumprimento da ação.
- d) Enviar ao signatário a relação de funcionários e Representações Regionais da Delegacia Federal de Agricultura na Bahia, que desenvolverão o trabalho de parceria concernente a execução deste Protocolo.
- e) Encaminhar ao representante legal do Ministério Público Estadual as fotocópias dos autos de infração, laudos técnicos e/ou outras peças processuais, que se enquadrem nos objetivos deste protocolo, para conhecimento e respaldo das providências pertinentes.
- f) Promover seminários e palestras no Estado da Bahia, visando a conscientização da população, dos consumidores, dos produtores e dos fornecedores dos produtos constantes deste protocolo.

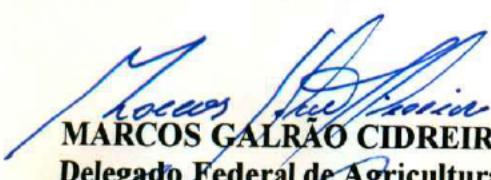
## II - DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL:

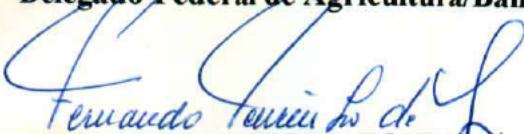
- a) Requisitar a instauração de Inquérito Policial respectivo, face aos autos de infração e laudos técnicos encaminhados pela DFA/BAHIA, acompanhando o inquérito, se necessário.
- b) Instaurar os procedimentos civis (peças de informação e inquéritos) na forma das Leis nº 7.347/85 e 8.078/90.
- c) Ajuizar as ações competentes visando garantir o objeto do presente protocolo.
- d) Promover seminários e palestras no Estado da Bahia, visando a conscientização da população, dos consumidores, dos produtores e dos fornecedores dos produtos constantes deste protocolo.
- e) Estruturar, através do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça e de Defesa do Consumidor - CEACON, atuação sistemática para ser repassada a todos os Promotores de Justiça com atribuições para a área específica de Defesa do Consumidor, visando a uniformização da atuação institucional.

O presente protocolo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, bastando para tal a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

E como assim têm justo e combinado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, rubricadas as páginas, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 05 de Maio de 1999.

  
MARcos GALRÃO CIDREIRA  
Delegado Federal de Agricultura/Bahia

  
FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SÁ  
Procurador Geral do Ministério Público Estadual

## TESTEMUNHAS

